



DECRETO N. 938, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, toda a área do Município de São Domingos (PB) afetada pelo fenômeno da estiagem, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição da República, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a pouca incidência de chuvas na região, comprovada através da observância dos índices pluviométricos, e que tem provocado a falta de água nas comunidades rurais;

CONSIDERANDO que a falta de água vem prejudicando os plantios da região, trazendo grandes prejuízos econômicos e danos materiais e sociais à população;

CONSIDERANDO que os poços e demais reservatórios de água do município estão com pouca capacidade, já entrando em colapso hídrico;

CONSIDERANDO que a situação vem se agravando a cada dia, exigindo a adoção de medidas emergenciais ao amparo às famílias atingidas, sendo da alçada dos poderes, buscarem soluções para minimizar os efeitos deste fenômeno, que impede a ação humana local;

CONSIDERANDO as necessidades da população e o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como situação de emergência (COBRADE 1.4.1.10), toda a área do Município de São Domingos (PB) afetada pelo fenômeno da estiagem.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município comprovadamente afetadas pela estiagem.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar as ações necessárias ao combate das consequências provocadas pela seca, bem como a desenvolver ações com o fito de amenizar os problemas provocados por aquele fenômeno natural.

Art. 3º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito extraordinário para suprir as deficiências da calamidade causadas pela longa estiagem.





Parágrafo único. A tomada de decisão contida no *caput* deste artigo e de imediato será comunicada ao Poder Legislativo, em obediência a legislação em vigor.

Art. 4º Conforme previsão do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021 e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá duração de 180 (cento e oitenta dias), revogando as disposições anteriores em sentido contrário.

São Domingos (PB), 23 de janeiro de 2026.


ADEILZA SOARES FREIRES

Chefe do Poder Executivo

